

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.218, DE 2004

(Em apenso: PL nº 4.994/05)

Reserva 10% das parcelas dos programas de assentamento de trabalhadores do Poder Executivo Federal, aos técnicos em ciências agrárias.

Autor: Deputado DR. RIBAMAR ALVES

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

I - RELATÓRIO

Através do presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor reservar, para moradia, 10% das parcelas dos programas de assentamento para reforma agrária aos técnicos de nível médio/superior em Ciências Agrárias, obedecidas certas condições.

Em apenso encontra-se o PL nº 4.994/05, do ilustre Deputado CARLOS NADER, e que trata de matéria análoga como exigido pela Lei da Casa no particular.

Distribuídas à CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, naquele órgão técnico foi aprovado com emenda o Projeto apensado e rejeitado o principal, nos termos do Parecer oferecido pelo Relator, o ilustre Deputado LEANDRO VILELA, já em 2005.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre o Direito agrário e Desapropriação (CF: art. 22, I e II).

O sucinto Projeto principal, passando à análise pormenorizada das proposições, não oferece problemas quanto aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Outrossim, o Projeto apensado não oferece problemas quanto à constitucionalidade e juridicidade. No tocante à técnica legislativa, entretanto, oferecemos a emenda anexa suprimindo o art. 4º, que contraria o disposto na LC nº 95/98.

Finalmente, a emenda adotada pela CAPADR ao Projeto apensado não oferece problemas quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade – oferecemos porém a subemenda anexa visando adequar um preceito específico da proposição à Lei nº 95/98, além de corrigir lapso.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.218/04; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 4.994/05 (apensado); e finalmente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, na redação dada pela subemenda também em anexo, da emenda adotada pela CAPADR ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.994, DE 2005

(Apensado ao PL nº 3.218/04)

Dispõe sobre área desapropriada pelo Governo Federal, para fins de assentamentos de sem-terras e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 4º da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, AO PROJETO DE LEI Nº 4.994, DE 2005

(Apensado ao PL nº 3.218/04)

Dispõe sobre área desapropriada pelo Governo Federal, para fins de assentamentos de sem-terras e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER

SUBEMENDA DO RELATOR

No § 1º da nova redação dada ao art. 1º do Projeto pela emenda, substitua-se o nº “50” por “cinquenta”, suprimindo as aspas ao final.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator